### **ATOS OFICIAIS**



### PREFEITURA MUNICIPAL **DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

### Estado de São Paulo

A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO de São José do Rio Pardo - SP torna público:

EDITAL DE RETIFICAÇÃO

A Secretaria Municipal da Educação de São José do Rio Pardo - SP retifica a CLASSIFICAÇÃO DOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA da rede Municipal de Ensino, inscritos no CONCURSO DE REMOÇÃO de acordo com a lei 2.940/2007 e Edital 001/2017, publicados neste mesmo veículo de comunicação em sua edição de nº 1490 e 1487, respectivamente, apresentou erro de digitação no quadro EDUCAÇÃO BÁSICA, na coluna pontuação: ONDE SE LÊ:

> Professores de Educação Básica - Concurso de Remoção nome pontuação Sônia Eli Souza Oliveira 7,215

O CORRETO É LER:

Professores de Educação Básica -Concurso de Remoção nº. nome pontuação Sônia Eli Souza Oliveira 7.200 7.

EDITAL DE RETIFICAÇÃO

A Secretaria Municipal da Educação de São José do Rio Pardo - SP retifica a CLASSIFICAÇÃO DOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA da rede Municipal de Ensino, inscritos no PROCESSO DE SUBSTITUIÇÃO pelo artigo 30 da lei 2.940/2007 e Edital 001/2017, publicados neste mesmo veículo de comunicação em sua edição de nº 1490 e 1487, respectivamente, apresentou erro de digitação no quadro EDUCAÇÃO BÁSICA, na coluna pontuação: ONDE SE LÊ:

Professores de Educação Básica - Processo de Substituição

nome pontuação Sônia Eli Souza Oliveira 7. 7.215

O CORRETO É LER:

Professores de Educação Básica - Processo de Substituição

nome pontuação Sônia Eli Souza Oliveira 7. 7,200

São José do Rio Pardo, 19 de dezembro de 2017. lury Feres Abrão, Secretário Municipal da Educação.

### EDITAL DE RETIFICAÇÃO DO COMUNICADO - ARTIGO 30

A Secretaria Municipal da Educação de São José do Rio Pardo - SP retifica o comunicado publicado no Jornal Democrata, edição 1489, dia 09 de dezembro de 2017, em virtude de pedido de exoneração de servidoras que ocupavam cargo em Comissão, e abertura de nova sala, sendo assim, as salas disponíveis para escolha no PROCESSO DE SUBSTITUIÇÃO pelo Artigo 30 passam a ser:

Educação Infantil = total de 07 salas na seguinte conformidade:

nº	escola -	quantidade de salas	
		manhã	tarde
1.	Creche/EMEB "Benedita dos Reis Apolinário"	01	-
2.	Creche/EMEB "Júlio Possebon"	01	02
3.	EMEB "Stella Maris Barbosa Catalano"	01	
4.	Emeb "Ada Parisi"	-	02
	Total de salas :	03	04

### Ensino Fundamental = total de 08 salas na seguinte conformidade:

nº	annala.	quantidade de salas		
H-	escola	manhã	tarde	noite
1.	EMEB Nossa Senhora Loreto	03	-	-
2.	EMEB Zélia Maria Zanetti	02	01	
3.	EMEB "Fazenda Estação Venerando"	01	-	7.5
4.	EMEB "Stella Maris Barbosa Catalano"		3	01
	Total de salas :	06	01	01

São José do Rio Pardo, 21 de dezembro de 2017. Monise Zanetti - Diretora de Departamento da Educação

PORTARIA Nº 14.514, 18 DE DEZEMBRO DE 2017. Determina a suspensão dos prazos de Sindicâncias, Processos Administrativos Disciplinares e demais Processos Administrativos no período compreendido entre 22 de dezembro de 2017 a 06 de janeiro de 2018. Efeitos a partir de 22 de dezembro de 2017.

PORTARIA Nº 14.515, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017. Revoga a Portarias nº 13.305 de 29 de março de 2016, que designou servidor a exercer a função de Ouvidora SUS na Secretaria Municipal de Saúde de São José do Rio Pardo.

PORTARIA Nº 14.516, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017. Designa o servidor LIBÉRCIO DONIZETE MARTINS, para prestar serviços junto a Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social. Fica revogada a portaria nº 13.824 de 03 de janeiro de 2017.

PORTARIA Nº 14.518, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017. Aposenta a servidora JANAINA FOGLIARINE BUENO DA SILVA, aposentadoria integral por tempo de contribuição, do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, nível V, desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo. Efeitos retroativos a 09 de outubro de 2013.

PORTARIA Nº 14.519, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017. Aposenta o servidor ANTONIO CARLOS OLIMPIO, aposentadoria integral por tempo de contribuição, do cargo de GUARDA CIVIL MUNICIPAL MASCULINO 1º CLASSE, nível IV, desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo. Efeitos retroativos a 26 de setembro de 2016.

O inteiro teor das Portarias acima estará disponível no site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br - Atos Oficiais, em 05 (cinco) dias úteis subsequentes à data da publicação

LEI Nº 5.015, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017. Altera a Lei Municipal nº 2.489, de 30 de novembro de 2001, que dispõe sobre a venda de ingressos nos cinemas, teatros, espetáculos musicais, circenses e eventos esportivos a estudantes do ensino fundamental, médio e superior. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei: Art. 1º - O artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.489, de 30 de Novembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Os estudantes de ensino fundamental, médio e superior, regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino público ou particular, terão assegurado acesso aos cinemas, teatros, espetáculos musicais, circenses e eventos esportivos no município de São José do Rio Pardo, pagando o equivalente à metade do preço pretendido, para qualquer dependência destinada ao público, em qualquer momento da venda do ingresso, inclusive vendas antecipadas ou promoções." Art. 2º - Suprima-se o artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.489, de 30 de Novembro de 2001. Art. 3° - O artigo 3°, da Lei Municipal n° 2.489, de 30 de Novembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 3º O beneficiário deverá comprovar a sua condição de estudante através do documento de identidade estudantil ou declaração da secretaria acadêmica de sua unidade escolar ou universitária. Parágrafo Único - Para fins de desconto de meia entrada, a declaração acadêmica, de que trata o caput deste artigo, deverá ser expedida em papel timbrado da instituição e não ultrapassar 30 dias da emissão." Art. 4º -Renumerem-se todos os artigos da referida lei. Art. 5º - Esta lei passa a vigorar 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação. São José do Rio Pardo, 20 de dezembro de 2017. Ernani Christovam Vasconcellos, Prefeito.

LEI Nº 5.016, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017. Altera o parágrafo único do art. 4º da Lei n.º 2.461, de 20 de setembro de 2001 e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º - O parágrafo único do art. 4º da lei 2.461, de 20 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 4º - (...); a) (...); b) (...); c) (...); d) (...); e) (...). Parágrafo único - Não se compreendem nas proibições constantes dos artigos anteriores: I - os sons e ruídos produzidos por veículos de propaganda eleitoral regulamentado por lei. II - a publicidade comercial em dias próximos a datas comemorativas que tradicionalmente estimulam o comércio, tais como natal, dia das mães, dia dos pais, páscoa, desde que o seu exercício não caracterize abuso de direito, seguindo o horário de abertura e fechamento do comércio, ou seja, de 9:00 às 22:00 horas. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. São José do Rio Pardo, 20 de dezembro de 2017. Ernani Christovam Vasconcellos, Prefeito Municipal.

LEI Nº 5.017, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017. Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, para reforma do museu rio-pardense.\_ O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.\_Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 250.220,00 (duzentos e cincoenta mil, duzentos e vinte reais), nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais, local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

Poder Executivo 02 02.07 Secretaria de Obras e Planejamento 02.07.01 Depart. de Obras e Engenharia Reforma do Museu Riopardense 13.391.1522.2.167 4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Fonte01.0000000 Tesouro C.Aplic.01.100.0073 Reforma do Museu Riopardense 02 Poder Executivo

02.07 Secretaria de Obras e Planejamento Depart. de Obras E Engenharia 02.07.01 13.391.1522.2.167 Reforma do Museu Riopardense

4.4.90.51.00 Obras e Instalações 243.720.00 Fonte05.0000000 Transferências e Convênios Federais - Vinculados C.Aplic.05.100.0050 Reforma do Museu Riopardense 250.220.00

§ 1º - O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei será coberto em parte por anulação parcial, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, da seguinte dotação orçamentária:

02 Poder Executivo 02.03 Secretaria Municipal de Gestão Pública 02.03.06 Encargos Gerais do Município

Precatórios e Cumprimento de Sentenças Judiciais 28.846.0027.0.013 83-3.3.90.91.00 Sentenças Judiciais Fonte01.0000000 Tesouro

C.Aplic.01.110.0000 Geral

§ 2º - Serão ainda utilizados como recursos o valor de R\$ 243.720,00 (duzentos e quarenta e três mil, setecentos e vinte reais) por excesso de arrecadação, vinculados ao convênio para a reforma do museu rio-pardense, nos termos do Art.43, § 1°, inciso II, da Lei Federal 4.320/64. Art. 2° - Nas Metas e Prioridades da Lei nº 4.174, de 06 de dezembro de 2013, que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, e Lei n. 4.713, de 26 de agosto de 2016 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, fica incluído a Categoria Econômica, criada pelo caput do artigo 1º desta Lei para reforma do museu riopardense. Art. 3º - Os Anexos do PPA e LDO serão modificados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas por esta Lei. Art. 4° - As despesas acima criadas, não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei n. 4.713, de 26 de agosto de 2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias. Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. São José do Rio Pardo, 20 de dezembro de 2017. Ernani Christovam Vasconcellos Prefeito

LEI Nº 5.018, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017. Dispõe sobre alteração do Artigo 1° da Lei n. 1.885, de 10 de novembro de 1994 e suas modificações posteriores. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO. FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei: Art. 1º - Fica alterado o Artigo 1º e seus parágrafos da Lei n. 1.885, de 10 de novembro de 1994 e suas modificações posteriores, que passa a ter a seguinte redação: Art. 1º Fica proibida a instalação de faixas, cartazes, placas publicitárias, e similares em postes, árvores, praças, logradouros e quaisquer locais públicos do Município, exceto as fachadas de estabelecimentos comerciais e profissionais. § 1° Nos postes indicativos de nomes de ruas, nas lixeiras, e nas áreas conservadas pela iniciativa privada fica permitido à instalação de informes publicitários. § 2° Será aplicada pelo Executivo Municipal multa de 01 a 20 UFMs ao infrator das disposições desta Lei. Art. 2º - Fica revogado o Art. 2º e Parágrafo Único da Lei. nº 1.885, de 10 de novembro de 1994. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. São José do Rio Pardo, 22 de dezembro de 2017. Ernani Christovam Vasconcellos, Prefeito.

LEI Nº 5.019, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017. Dispõe sobre alteração da Lei n. 3.271, de 9 de janeiro de 2009 e alterações posteriores que institui a Política Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO. FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei: Art. 1º - Fica acrescentado o inciso XVI ao §3º, do Art. 5º, da Lei n. 3.271, de 9 de janeiro de 2009 e alterações posteriores, que passa a ter a seguinte redação: "Art.5° (...); §3° (...); XVI - Cooperativa diretamente relacionada com a Agricultura." Art. 2º - Inclua-se o inciso XIV, no artigo 4º, da Lei n. 3.271, de 9 de janeiro de 2009, com a seguinte redação: Art. 4º (...); XIV - Conselho Municipal do Bem Estar Animal." Art. 3º - O parágrafo 1º, do artigo 7º, da Lei 3.271, de 9 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 7º (...); §1º - as reuniões do CONSEMMA serão realizadas com a presença da maioria simples dos seus membros, elaborando-se ata, que será lavrada em livro próprio, e divulgada no site oficial da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo; Art. 4º - Suprima-se o parágrafo 2º, do Artigo 16, da Lei 3.271, de 9 de janeiro de 2009. Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. São José do Rio Pardo, 22 de dezembro de 2017. Ernani Christovam Vasconcellos, Prefeito.

LEI Nº 5.020, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017. Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, para recapeamento das Ruas Professora Silvia Martins S. Sylos, Rua Roque Pelegrino, Rua Amélio José Della Torre e Rua Francisco Rueda. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais), nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais, local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

Poder Executivo 02.07 Secretaria de Obras e Planejamento Depart. de Obras e Engenharia 02.07.01 15.451.1561.1.199 Recapeamento Rua Profa. Silvia Martins e Outras 4.4.90.51.00 Obras e Instalações 250.000.00 Transferências e Convênios Estaduais - Vinc. Fonte02.0000000 C.Aplic.02.100.0069 Recapeamento Rua Profa. Sílvia Martins e Outras Poder Executivo 02 02.07 Secretaria de Obras e Planejamento

02.07.01 Depart. de Obras e Engenharia 15.451.1561.1.200 Recapeamento Rua Francisco Rueda 4.4.90.51.00 Obras e Instalações Fonte 02.0000000 Transferências e Convênios Estaduais - Vinc.

C.Aplic.02.100.0070 Recapeamento Rua Francisco Rueda

Parágrafo único - Serão utilizados como recursos o valor de R\$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais) por excesso de arrecadação, vinculados ao convênio estadual para recapeamento de ruas, nos termos do Art.43, § 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/64. Art. 2º - Nas Metas e Prioridades da Lei nº 4.174, de 06 de dezembro de 2013, que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, e Lei n. 4.713, de 26 de agosto de 2016 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, fica incluído a Categoria Econômica, criada pelo caput do artigo 1º desta Lei para recapeamento da Rua Professora Silvia Martins S. Sylos e outras. Art. 3º - Os Anexos do PPA e LDO serão modificados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas por esta Lei. Art. 4° - As despesas acima criadas, não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei n. 4.713, de 26 de agosto de 2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. São José do Rio Pardo,

22 de dezembro de 2017. Ernani Christovam Vasconcellos, Prefeito.

175.000,00

425.000,00

LEI Nº 5.021, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017. Dispõe sobre alteração do Artigo 5º da Lei n. 4.794, de 30 de dezembro de 2016, que estima receita e fixa despesa do Município para o exercício financeiro de 2017. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO. FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei: Art. 1º - Fica alterado o Artigo 5º da Lei n. 4.794, de 30 de dezembro de 2016, que passa a ter a seguinte redação: "Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 11% (onze por cento) da receita estimada, nos termos da legislação vigente". Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. São José do Rio Pardo, 22 de dezembro de 2017. Ernani Christovam /asconcellos, Prefeito.

LEI Nº 5.022, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017. Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, para manutenção do Departamento Administrativo e Ensino Médio da Fundação Educacional de São José do Rio Pardo. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Programa do Município, no valor de R\$

13.000,00 (treze mil reais), com fundamento no inciso I, do art. 41, da Lei 4.320, de

17 de março de 1964, com a seguinte classificação orçamentária: Fundação Educacional de SJRPardo 06.01 Fundação Educacional de São José do Rio Pardo 06.01.01 Administração Geral

12.362.0503.2.052 FE - Manutenção do Departamento Administrativo 07-3.3.90.30.00 Material de Consumo 4.000.00 09-3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica 7.000,00 Recursos Próprios da Administração Indireta Fonte 04.000000

C.Aplic.04.110.0000 Geral Indireta

12.362.0009.2.053

6.500.00

Fundação Educacional de SJRPardo 06.01 Fundação Educacional de São José do Rio Pardo 06.01.02 Ensino Médio FE - Manutenção do Ensino Médio

16-3.1.90.13.00 Obrigações Patronais 2.000.00 Fonte 04.000000 Recursos Próprios da Administração Indireta C.Aplic.04.110.0000 Geral Indireta

13.000.00 Total Parágrafo Único - O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei será coberto por anulação parcial, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, da seguinte dotação orçamentária:

Fundação Educacional de SJRPardo 06.01 Fundação Educacional de São José do Rio Pardo 06.01.01 Administração Geral 12.362.0503.2.052 FE - Manutenção do Departamento Administrativo Juros sobre a Dívida por Contrato 05-3.2.90.21.00 4.000.00

12-4.6.90.71.00 Principal da Dívida Contratual Resgatado 7.000,00 Fonte 04.000000 Recursos Próprios da Administração Indireta

C.Aplic.04.110.0000 Geral Indireta Fundação Educacional de SJRPardo 06

06.01 Fundação Educacional de São José do Rio Pardo 06.01.02 Ensino Médio

Fe - Manutenção do Ensino Médio 12.362.0009.2.053 17-3.3.90.46.00 2.000,00 Auxílio-Alimentação

Fonte 04.000000 Recursos Próprios da Administração Indireta C.Aplic.04.110.0000 Geral Indireta

13.000.00 Total Art. 2º - Fica o Município autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei n. 4.174, de 06 de dezembro de 2013 (Plano Plurianual) e Lei n. 4.713, de 26 de agosto de 2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei n. 4.794, de 30 de dezembro de 2016 (LOA). Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. São José do Rio Pardo, 22 de dezembro de 2017. Ernani Christovam Vasconcellos, Prefeito.

LEI Nº 5.023, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017. Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, para despesas com outros serviços de terceiros - pessoa jurídica. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 157.167,72 (cento e cincoenta e sete mil, cento e sessenta e sete reais e setenta e dois centavos), nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais, local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

02 Poder Executivo 02.06 Secretaria da Saúde

02.05.01 Fundo Municipal da Saúde – Transf. de Convênios 10.302.0125.2.056 Bloco de Atenção Média Alta Compex Amb. e Hosp. 3.3.50.39.00 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica 157.167,72 Fonte 05.0000000 Transferências e Convênios Federais-Vinc.

C.Aplic.05.300.0002 Bloco da Média Alta Complex Amb. e Hosp.

Parágrafo único - Serão utilizados como recursos o valor de R\$ 157.167,72 (cento e cincoenta e sete mil, cento e sessenta e sete reais e setenta e dois centavos), por excesso de arrecadação dos repasses pela União, dos recursos vinculados à Média Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, nos termos do Art.43, § 1°, inciso II, da Lei Federal 4.320/64. Art. 2° - Nas Metas e Prioridades da Lei nº 4.174, de 06 de dezembro de 2013, que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, e Lei n. 4.713, de 26 de agosto de 2016 que estabeleceu as

157.167,72

Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, fica incluído a Categoria Econômica, criada pelo caput do artigo 1º desta Lei para o bloco de Atenção Média Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar. Art. 3º - Os Anexos do PPA e LDO serão modificados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas por esta Lei. Art. 4° - As despesas acima criadas, não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei n. 4.713, de 26 de agosto de 2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias. Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. São José do Rio Pardo, 22 de dezembro de 2017. Ernani Christovam Vasconcellos, Prefeito.

LEI Nº 5.024, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017. Dispõe sobre alteração da Lei n. 3.300, de 6 de março de 2009 que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências e suas modificações posteriores. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO. FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei: Art. 1º - Fica alterado o § 2º do Artigo 27, da Lei n. 3.300, de 6 de março de 2009, e suas modificações posteriores que passa a ter a seguinte redação: "Art. 27 (...) § 2º A implantação de edificações nos loteamentos denominados "Distrito Industrial I e II obedecerá ao recuo frontal mínimo obrigatório de 5,00 m(cinco metros), ficando os terrenos localizados nas esquinas com a obrigatoriedade de manter o recuo em apenas uma das testadas". Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. São José do Rio Pardo, 22 de dezembro de 2017. Ernani Christovam Vasconcellos, Prefeito.

LEI Nº 5.025, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017. Atribui os nomes de Valentim Straceri e Richard Petrocelli às Ruas conforme especifica do Loteamento denominado "Jardim Mercedes". O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei: Art. 1º- Fica atribuído o nome de Rua Valentim Straceri à Rua 3, do Loteamento "Jardim Mercedes". Art. 2º - Fica atribuído o nome de Rua Richard Petrocelli à Rua 17, do Loteamento "Jardim Mercedes". Art. 3º - O Executivo Municipal tomará as providências necessárias à execução da presente lei. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. São José do Rio Pardo, 22 de dezembro de 2017. Ernani Christovam Vasconcellos, Prefeito Municipal.

LEI Nº 5.026, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017. Atribui os nomes de Antonio Martins de Paula, José Francisco Fernandes, José Aga, José dos Santos Costa e Abel Ronaldo Romano às Ruas conforme especifica do Loteamento denominado "Jardim Mercedes". O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei: Art. 1º - Fica atribuído o nome de Rua Antonio Martins de Paula à Rua 19, do Loteamento "Jardim Mercedes". Art. 2º - Fica atribuído o nome de Rua José Francisco Fernandes à Rua 4, do Loteamento "Jardim Mercedes". Art. 3º - Fica atribuído o nome de Rua José Aga à Rua 8, do Loteamento "Jardim Mercedes". Art. 4º - Fica atribuído o nome de Rua José dos Santos Costa à Rua 9, do Loteamento "Jardim Mercedes". Art. 5º - Fica atribuído o nome de Rua Abel Ronaldo Romano à Rua 21, do Loteamento "Jardim Mercedes". Art. 6º - O Executivo Municipal tomará as providências necessárias à execução da presente lei. Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. São José do Rio Pardo, 22 de dezembro de 2017. Ernani Christovam Vasconcellos, Prefeito

LEI Nº 5.027, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017 Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, para cumprir obrigação referente a parcelamento de recolhimentos previdenciários com o Instituto Municipal de Previdência - IMP. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Programa do Município, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com fundamento no inciso I, do art. 41, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, com a seguinte classificação

orçamentária: Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras 03.01 Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras - FEUC 03.01.01 Administração Geral

12.364.0003.2.186 FEUC - Administração em Geral 26-4.6.90.71.00

Principal da Dívida Contratual Resgatado 20.000.00 Fonte 01.0000000 Tesouro C.Aplic.01.110.0000 Geral

20.000,00 Parágrafo Único. O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei será coberto por anulação parcial, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, da

seguinte dotação orçamentária: 03 Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

### Estado de São Paulo

03.01Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras - FEUC03.01.01Administração Geral12.364.0003.2.186FEUC - Administração em Geral07-3.3.90.39.00Outros Serviços de Terceiros - P. J.20.000,00Fonte 01.0000000Tesouro

C.Aplic.01.110.0000 Geral Total

dotação orcamentária:

Gestão Pública.

Total 20.000,00 Art. 2º Fica o Município autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei n. 4.174, de 06 de Dezembro de 2013 (Plano Plurianual) e Lei n. 4.713, de 26 de Agosto de 2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei n. 4.794, de 30 de dezembro de 2016 (LOA). Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. São José do Rio Pardo 22 de dezembro de 2017. Ernani Christovam Vasconcelos – Prefeito.

DECRETO № 5.545, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017. Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, nos termos da Lei nº 5.017/2017. O Prefeito Municipal de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de julho de 1964. DECRETA: Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 250.220,00 (duzentos e cincoenta mil, duzentos e vinte reais), nos termos da Lei Municipal nº 5.017 de 20 de dezembro de 2017, com a seguinte classificação orçamentária: 02.07.01.13.391.1522.2.167.4.4.90.51.00.01.100.0073 6.500,00 02.07.01.13.391.1522.2.167.4.4.90.51.00.05.100.0050

Total 250.220,00 § 1° - O crédito aberto pelo artigo 1° desta Lei será coberto em parte por anulação parcial, nos termos do art. 43, § 1°, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, da seguinte

02.03.06.28.846.0027.0.013.83-3.3.90.91.00.01.110.0000 6.500,00 § 2º - Serão ainda utilizados como recursos o valor de R\$ 243.720,00 (duzentos e quarenta e três mil, setecentos e vinte reais) por excesso de arrecadação, vinculados ao convênio para a reforma do museu rio-pardense, nos termos do Art.43, § 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/64. Art. 2º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 4.174 de 06 de dezembro de 2013, quadriênio 2014/2017, 4.713, de 26 de agosto de 2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e Lei nº 4.794 de 30 de dezembro de 2016, (Lei Orçamentária Anual LOA). Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. São José do Rio Pardo, 20 de dezembro de 2017. Ernani Christovam Vasconcellos Prefeito Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data. Reinaldo Milan - Secretário Municipal de

DECRETO Nº 5.546, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017. Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, nos termos da Lei nº 5.020/2017. O Prefeito Municipal de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de julho de 1964. DECRETA: Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais),), nos termos da Lei Municipal nº 5.020 de 22 de dezembro de 2017, com a seguinte classificação orçamentária:

02.07.01.15.451.1561.1.199.4.4.90.51.00.02.100.0069 250.000,00 02.07.01.15.451.1561.1.200.4.4.90.51.00.02.100.0070 175.000,00 425.000,00

Parágrafo Único - Serão utilizados como recursos o valor de R\$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais) por excesso de arrecadação, vinculados ao convênio estadual para recapeamento de ruas, nos termos do Art.43, § 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/64. Art. 2º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 4.174 de 06 de dezembro de 2013, quadriênio 2014/2017, 4.713, de 26 de agosto de 2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e Lei nº 4.794 de 30 de dezembro de 2016, (Lei Orçamentária Anual LOA). Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. São José do Rio Pardo, 22 de dezembro de 2017. Ernani Christovam Vasconcellos, Prefeito. Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data. Reinaldo Milan, Secretário Municipal de Gestão Pública.

DECRETO Nº 5.547, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017. Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, nos termos da Lei nº 5.022/2017. O Prefeito Municipal de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de julho de 1964. DECRETA: Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), nos termos da Lei Municipal nº 5.022 de 22 de dezembro de 2017, com a seguinte classificação orçamentária:

06.01.01.12.362.0503.2.052.07-3.3.90.30.00.04.110.0000 4.000,00 06.01.01.12.362.0503.2.052.09-3.3.90.39.00.04.110.0000 7.000,00 06.01.02.12.362.0009.2.053.16-3.1.90.13.00.04.110.0000 2.000,00 Total 13.000,00

Parágrafo Único - O crédito aberto pelo artigo 1º deste decreto será coberto por anulação parcial, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, da seguinte dotação orçamentária:

06.01.01.12.362.0503.2.052.05-3.2.90.21.00.04.110.0000 4.000,00 06.01.01.12.362.0503.2.052.12-4.6.90.71.00.04.110.0000 7.000,00 06.01.02.12.362.0009.2.053.17-3.3.90.46.00.04.110.0000 2.000,00 Total 13.000,00

Art. 2º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 4.174 de 06 de dezembro de 2013, quadriênio 2014/2017, 4.713, de 26 de agosto de 2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e Lei nº 4.794 de 30 de dezembro de 2016, (Lei Orçamentária Anual LOA). Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. São José do Rio Pardo, 22 de dezembro de 2017. Ernani Christovam Vasconcellos, Prefeito. Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data. Reinaldo Milan, Secretário Municipal de Gestão Pública.

DECRETO Nº 5.548, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017. Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, nos termos da Lei nº 5.023/2017. O Prefeito Municípial de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de julho de 1964. DECRETA: Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 157.167,72 (cento e cincoenta e sete mil, cento e sessenta e sete reais e setenta e dois centavos), nos termos da Lei Municipal nº 5.023 de 22 de dezembro de 2017, com a seguinte classificação orçamentária:

02.05.01.10.302.0125.2.056.3.3.50.39.00.05.300.0002 157.167,72 Total 157.167,72

Parágrafo único - Serão utilizados como recursos o valor de R\$ 157.167,72 (cento e cincoenta e sete mil, cento e sessenta e sete reais e setenta e dois centavos), por excesso de arrecadação dos repasses pela União, dos recursos vinculados à Média Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, nos termos do Art.43, § 1°, inciso II, da Lei Federal 4.320/64. Art. 2° - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 4.174 de 06 de dezembro de 2013, quadriênio 2014/2017, 4.713, de 26 de agosto de 2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e Lei nº 4.794 de 30 de dezembro de 2016, (Lei Orçamentária Anual LOA). Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. São José do Rio Pardo, 22 de dezembro de 2017. Ernani Christovam Vasconcellos, Prefeito. Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data. Reinaldo Milan, Secretário Municipal de Gestão Pública.

DECRETO № 5.549, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017. Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, nos termos da Lei nº 5.027/2017. O Prefeito Municipal de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de julho de 1964. DECRETA. Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), nos termos da Lei Municipal nº 5.027 de 22 de dezembro de 2017, com a seguinte classificação orçamentária:

03.01.01.12.364.0003.2.186.26-4.6.90.71.00.01.110.0000 20.000,00 Total 20.000,00

Parágrafo Único. O crédito aberto pelo artigo 1º desta decreto será coberto por anulação parcial, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, da seguinte dotação orçamentária:

03.01.01.12.364.0003.2.186.07-3.3.90.39.00.01.110.0000 20.000,00 Total 20.000,00

Art. 2º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 4.174 de 06 de dezembro de 2013, quadriênio 2014/2017, 4.713, de 26 de agosto de 2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e Lei nº 4.794 de 30 de dezembro de 2016, (Lei Orçamentária Anual LOA). Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. São José do Rio Pardo, 22 de dezembro de 2017. Ernani Christovam Vasconcellos – Prefeito. Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data. Reinaldo Milan Secretário Municipal de Gestão Pública

DECRETO Nº 5.550, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017. Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei Orçamentária Anual n° 4.794 de 30 de dezembro de 2016, no seu artigo 5°; DECRETA: Art. 1° - Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinado a reforçar as dotações orçamentárias do orçamento vigente a seguir:

08 Superintendência Autônoma de Água e Esgoto 08.01 Superintendência de Água e Esgoto 08.01.02 Departamento de Água

17.512.0003.2.026 Manutenção da Água
20-3.3.90.92.00 Despesas Exercícios Anteriores
Fonte 04.0000000 Administração Indireta

C.Aplic.04.110.0000 Geral Indireta

Total da Suplementação 500.000,00
Art. 29 - Para atender o disposto no artigo anterior indicam-se os sequintes reci

Art. 2º - Para atender o disposto no artigo anterior indicam-se os seguintes recursos orçamentários: A anulação parcial da dotação, conforme o artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei 4320/64.

500.000,00

08 Superintendência Autônoma de Água e Esgoto 08.01 Superintendência de Água e Esgoto 08.01.02 Departamento de Água

 17.512.0003.2.026
 Manutenção da Água

 018-3.3.90.30.00
 Material de Consumo
 150.000,00

 019-3.3.90.39.00
 Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica
 350.000,00

 Fonte 04.0000000
 Administração Indireta
 350.000,00

Fonte 04.0000000 Administração Indireta C.Aplic.04.110.0000 Geral Indireta

Total de Recursos 500.000,00 Art. 3º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 4.713, de 26 de agosto de 2016 e da Lei do Plano Plurianual nº 4.174 de 06 de dezembro de 2013, quadriênio 2014/2017. Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. São José do Rio Pardo, 22 de dezembro de 2017. Ernani Christovam Vasconcellos, Prefeito. Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data. Reinaldo Milan, Secretário Municipal de Gestão Pública.

DECRETO Nº 5.551, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017. Dispõe sobre a destituição do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO. ESTADO DE SÃO PAULO. no uso de suas atribuições legais, DECRETA: Art. 1º - Fica destituído o Conselho Municipal de Saúde do Município de São José do Rio Pardo em razão da desistência voluntária das entidades membro ocupantes de 06 dos 08 assentos pertencentes àquele colegiado. Art. 2º - Dê-se ciência, de imediato, ao Ministério da Saúde, Conselho Nacional de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde, Conselho Estadual de Saúde, DRS-XIV Regional de Saúde, Ministério Público do Estado de São Paulo e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. São José do Rio Pardo, 22 de dezembro de 2017. Ernani Christovam Vasconcellos, Prefeito Municipal. Publicado por afixação em quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal, nesta mesma data. Reinaldo Milan, Secretário Municipal de Gestão Pública.

### <u>SAERP</u> <u>Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo</u>

PORTARIA Nº 097, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017. Nomeia, através do Concurso Publico nº 001/2016, o Sr. JOÃO MARCOS CORDEIRO, para o cargo de ENCANADOR, nível III, desta Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo – SAERP. Efeitos retroativos a 08 de dezembro de 2017. O inteiro teor das Portarias acima estará disponível no site. http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/saerp-transparencia/, em 05 (cinco) dias úteis subsequentes à data da publicação.



A ajuda que se pede a Deus

OLIVÉRIO: - Como se deve interpretar o fato de uma pessoa, no paroxismo do desespero, por exemplo, invocar a Deus e receber, em seguida, o auxílio divino que acalma sua agitação e lhe permite resistir com maior serenidade e inteireza ao momento crucial que esteja vivendo? Recebe ela de verdade essa ajuda? Seria apenas uma consequência do influxo divino da religião que professa? E, se for assim, como se explica que o mesmo bem seja alcançado com igual prodigalidade pelos que não professam religião alguma? É este um mistério no qual eu gos-

nos momentos de aflição

PRECEPTOR: - É comum observar que ninguém ou muito poucos se recordam de terem um espírito que anima a vida, o qual permanece quase estático enquanto o ser físico age movido somente pelas necessidades de ordem rotineira que a vida corrente lhe apresenta, sendo muito raras as vezes em que esse espírito tem oportunidade de comovê-lo com outros objetivos. E é precisamente nesses momentos de aflição que atormentam o ser, que aparece delineando-se uma das formas mais atraentes e sugestivas do espírito, pois este se manifesta na própria sensibilidade, respondendo ao clamor da angústia. Esse simples fato reconforta e suaviza as durezas do transe amargo, permitindo recobrar a serenidade e, depois, a calma perdidas.

Não se deve, pois, atribuir isso a nenhum milagre, nem se enganar com a crença de que se teve algum auxílio particular, oriundo da Divina Providência. Nada irrisória seria a tarefa do Criador se, pela mera invocação de cada uma das criaturas humanas, devesse Ele atender a suas demandas de auxílio. Diferentemente disso, devemos pensar que no próprio espírito do ser é onde existem recursos aos quais sem saber se apela, ao se dirigir a Deus nos momentos mais álgidos da vida.

OLIVÉRIO: - Acho inteiramente lógico o que o senhor acaba de manifestar; vejo agora que a criatura humana não é tão desvalida como se acredita, já que, até mesmo nos transes mais difíceis de sua vida, ela encontra a seu alcance o recurso salvador.

PRECEPTOR: - É mesmo assim; e se você compreende bem isso, verá então como provém de Deus, sem dúvida alguma, a grande ajuda recebida em tais circunstâncias. Mas é ali, precisamente, que reside o mistério: no fato de fazer chegar até nós esse auxílio por via indireta, ou seja, por intermédio de nosso próprio espírito, que é quem fortalece nosso ânimo, fazendo-nos experimentar não só a realidade de sua existência, mas também o rigor de sua censura, ao compreendermos que não devemos tê-lo em tão pouca conta, quando já se viu a importância que ele assume toda vez que procuramos nos elevar na busca de um consolo para nossa aflição, ou de uma luz que ilumine a vida ensombrecida pelo sofrimento.

Seria um erro pensar que, na emergência citada, Deus teria intervindo pessoalmente, e absurda é também a pretensão de crer que foi uma intervenção em particular, ao se sentir o alívio almejado. Fica bem claramente mostrado que existe no Grande Ser uma onisciência que abarca todos os âmbitos de sua Criação, achando-se o espírito, portanto, consubstanciado com essa força universal que obedece às leis criadas pela Inteligência Suprema. Um episódio da natureza do exposto não tem, pois, a menor repercussão cósmica, como não teriam para nós repercussão de transcendência alguma os gritos de um pintinho que, fugindo de um perigo, se salvasse inesperadamente.

Trechos extraídos do livro Diálogos, p. 102

CONHEÇA A LOGOSOFIA: www.logosofia.org.br FALECONOSCO: sp-riopardo@logosofia.org.br

■ SAÚDE PÚBLICA

# Conselheiros pedem urgente regularização do CMS

Deu entrada quinta-feira, 21, no Gabinete do Prefeito pedido firmado por seis integrantes legítimos do Conselho Municipal de Saúde, para que o prefeito nomeie uma "Mesa Diretora Provisória" que se encarregue das providências necessárias para recompor o colegiado, atualmente em desequilíbrio quanto aos segmentos: Gestores de Saúde, Trabalhadores da Saúde e Usuários da Saúde.

O princípio tripartite determinado pela lei federal que criou os Conselhos de Saúde (nacional, estaduais e municipais) estabelece que metade das cadeiras deve ser ocupada por usuários do sistema de Saúde - cidadãos comuns que se utilizam do SUS. A outra metade é integrada por 'gestores' e 'trabalhadores' do setor. No entanto, o Conselho local sofre predominância de membros indicados pelo prefeito, impondo claro descompasso com a legislação federal e seus objetivos: possibilitar que a população assistida tenha voz e vez para, assim, exercer o chamado controle social sobre as decisões e administração dos milionários recursos destinados ao SUS -Sistema Único de Saúde. Exemplo presente é a anunciada desistência do município quanto à UPA - Unidade de Pronto Atendimento, cujo prédio já está concluído, sem que a população seja consultada a respeito para que o Conselho possa chancelar a decisão, seja ela qual for vê-se por esta a importância do Conselho nas decisões de gestão.

A relevância dos Conselhos de Saúde é tanta que, em não existindo ou sendo composto fora da proporcionalidade legal, o respectivo município pode deixar de receber todos os repasses de verbas do SUS vindas do Governo Federal. Os Ministérios Públi-

cos (estadual e federal) foram comunicados das irregularidades, sendo provável que, ao menos um deles, se posicione para exigir correções.

A sugestão encaminhada ao prefeito, que possibilita urgente regularização do Conselho Municipal de Saúde, ainda não surtiu efeito algum, não havendo manifestação de acolhimento ou de recusa. O ano está acabando e, se na virada do calendário, as coisas ainda estiverem como atualmente, a cidade poderá enfrentar problemas no recebimento de repasses governamentais para a Saúde Pública.

■ SENTIDO ÚNICO

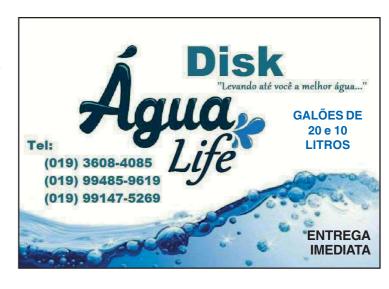
### Secretaria fará alteração no trânsito na Vila Brasil

A Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito informa que vai realizar alteração na mão de direção na rua José Esteves Ribeiro da Silva, Vila Brasil.

A proposta é adotar sentido único descendente em quase toda extensão da rua, desde o cruzamento com a Avenida Brasil até a rua Gabriel de Andrade Junqueira. A medida atende solicitação de moradores que reclamam do grande fluxo de trânsito de caminhões naquele trecho.

De acordo com a Secretaria de Trânsito, deverá ser mantido o sentido duplo de circulação entre o cruzamento da rua Gabriel de Andrade Junqueira com a Avenida Maria Aparecida Salgado Bragueta.

A alteração, que deve começar na última semana de dezembro, será em caráter experimental e passará por avaliação da Secretaria de Trânsito. Havendo resultados positivos será implantada em definitivo.



São José do Rio Pardo, 23 dezembro de 2017

**ATOS OFICIAIS** 

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 14.517, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017. Concede Licença por motivo de doença, de acordo com o Art. 78, inciso I, § 1º, da Lei Municipal nº 2.712 de 16 de março de 2004, aos servidore desta Prefeitura Municipal conforme especificado, sem prejuízo dos vencimentos.

acordo com o Art. 78, inciso I, § 1º, da Lei Municipal nº 2.712 de 16 de março de 2004, aos servidore desta Prefeitura Municipal conforme especificado, sem prejuízo dos vencimentos.									
desta P Ord	refeitura Municipal conforme Servidor	especificado, sem prejuizo dos Cargo	vencimentos. Período	Dias					
1	Alessandra V.F. Marcelino	Agente Comunitário de Saúde	de 04/09/17 a 02/01/18 (L. M.)	120					
2 3	Andresa Ap. de O. Naimeg Eloisa A. R. S. de Paula	Agente Comunitário de Saúde Agente Comunitário de Saúde	15/12/2017 14/12/2017	1 1					
4	Josiane de C. Venezian	Agente Comunitário de Saúde	18 A 19/12/2017	2					
5 6	Katiuscia Lopes Luciano Patrícia de Fatima Martins	Agente Comunitário de Saúde Agente Comunitário de Saúde	25/07/17 a 20/02/18 (alta INSS) de 12 a 26/12/17	- 15					
7	Antônio Carlos Barbosa	Ajudante Geral	de 31/07/2017 até alta médica	S/P					
8 9	Claudete dos Reis Faria Claudio da Silva	Ajudante Geral Ajudante Geral	de 28/01/2016 até alta médica de 30/11/2017 até alta médica	S/P S/P					
10	Cleuza das Graças Silva	Ajudante Geral	20/12/2017 ate alta medica	1					
11	Jorge F. de Moraes Filho	Ajudante Geral	de 03/09/2011 até alta médica	S/P					
12 13	Josefa de Souza Domingos Jose Ant.de Souza Blaschi	Ajudante Geral Assistente Administrativo	de 11 de 20/12/17 de 02/10/2017 até alta médica	10 S/P					
14	Susana Maria Dias	Assistente Social	14/12/2017	1					
15 16	Susana Maria Dias	Assistente Social Auditor Fiscal	15/12/2017 15/12/2017	1 1					
17	Carlos Sergio Felicissimo Carmem Ligia B. da Silva	Aux. Consultório Dentário	de 21/11/17 até alta médica	S/P					
18	Lumena Maria G. Pereira	Aux. Consultório Dentário	19 a 28/12/2017	10					
19 20	Alessandra Maria Alcântara Andrea Luísa Barreto Inareli	Auxiliar de Apoio Operacional Auxiliar de Apoio Operacional	de 26/09/2013 até alta médica de 10/05/2017 até alta médica	S/P S/P					
21	Fatima da Penha Coelho	Auxiliar de Apoio Operacional	de 07 a 21/12/17	15					
22 23	Gisele S. de Andrade Boaro Isair de Mattos Boldrin	Auxiliar de Apoio Operacional	de 07/11/17 a 05/05/18 (L. M.) de 04/12/17 a 18/12/17	180 15					
24	Janete Ap. Darin Molina	Auxiliar de Apoio Operacional Auxiliar de Apoio Operacional	de 12 a 22/12/17	11					
25	Maria Estela Vergilio Sabia	Auxiliar de Apoio Operacional	de 24/02/15 até alta médica	S/P					
26 27	Nilza de F. Ribeiro Santos Rita Helena Moreira Garbin	Auxiliar de Apoio Operacional Auxiliar de Apoio Operacional	de 10/02/17 até alta médica de 28/11/17 até alta médica	S/P S/P					
28	Vera Marina Manzoni	Auxiliar de Apoio Operacional	de 02/07/15 até alta médica	S/P					
29	Ângela Ap. Rossetto	Auxiliar de Enfermagem	de 04/10/17 até alta médica	S/P					
30 31	Benedita H. P. F. Marcelino Josimara Ester de Almeida	Auxiliar de Enfermagem Auxiliar de Enfermagem	alta médica a partir de 28/12/17 de 31/07/17 até alta médica	S/P					
32	Marlene M. de S. Gumiero	Auxiliar de Enfermagem	de 23/08/16 até alta médica	S/P					
33 34	Vanderlei do C. Escudero Regina Sonia de Lima	Auxiliar de Enfermagem Auxiliar Desenv. Infantil	de 21/08/17 até alta médica de 12/06/17 até alta médica	S/P S/P					
35	Sueli Ap. F. Frutuoso	Auxiliar Desenv. Infantil	de 21/08/17 até alta médica	S/P					
36	Ana Lucia R. de A. F. Pinto	Ch. Div. de Laboratório	de 02/10/17 até alta médica	S/P					
37 38	Bruna Braz Bocamino Luciano Ribeiro Alves	Ch. Div. Empr.e Rel. Trabalho Ch. Div. Eventos	de 16/08/17 até alta médica de 16/10/2017 até alta médica	S/P S/P					
39	Priscila Prodocimo Arruda	Ch. Div. Proces.Dados e Inform	de 14 a 15/12/17	2					
40 41	Silvana Maria da Silva André Gustavo de Souza	Ch.Sec. Telefonia Coletor de Lixo	de 21/07/17 até alta médica de 24/06/14 até alta médica	S/P S/P					
42	Priscila Raquel B. Capiteli	Conselheiro Tutelar	de 31/10/17 a 28/04/18 (L.M.)	180					
43	Nathalia P. F. Mendonca	Coordenador Adm do CREAS	de 03/08/17 a 30/01/18 (L.M.)	180					
44 45	Rita de Cassia de O. Bilotta Adriano Calsone	Coord. de Unid. de Saúde Dentista	de 11 a 25/1217 de 05/12/17 Até Alta Médica	15 S/P					
46	Mario Celso Calipo	Diretor Dep. Obras Públicas	de 18/09/17 até alta do INSS	S/P					
47	Heber Pereira da Silva Heber Pereira da Silva	Encanador Encanador	18/12/2017	1 7					
48 49	Alexandre de Melo	Encanador de Esgoto	de 20 a 26/12/2017 19/12/2017	1					
50	Ligia C. do Valle F. Catai	Enfermeiro ESF-SAD	de 11/12/2017 até alta do INSS	S/P					
51 52	Ana Flavia M. Agostinelli Cristiane T. V. Rodrigues	Escriturário Escriturário	de 20/11/2017 até alta médica de 24/07/2017 até alta médica	S/P S/P					
53	Rafaela M. B. P. Bernardi	Fisioterapeuta	de 12 a 13/12/2017	2					
54	Luzia Oliveira da Silva	Gari Gari	de 05/06/13 até alta médica	S/P					
55 56	Maria Aparecida De Lima Alexandre Callegari	G.C. Municipal Masc. 2 Classe	de 29/08/17 até alta médica de 17/02/17 até alta médica	S/P S/P					
57	Luciano dos S. Fermino	G.C. Municipal Masc. 2 Classe	de 18/10/2017 até alta médica	S/P					
58 59	Francisco de O. Silvério Jose Neriedson S Luiz	G.C. Municipal Masc.1 Classe G.C. Municipal Masc.1 Classe	de 18/09/2017 até alta médica de 13/12/17 a 27/12/17	S/P 15					
60	Thais Maira M. Nasser	Inspetor de Alunos	de 28/11/2017 até alta médica	S/P					
61	Jorge Manente	Jardineiro	de 04/05/2017 até alta médica	S/P					
62 63	Luis Fernando da Silva Roberto Ap. Quirino	Jardineiro Mecânico Veículos Pesados	de 18/12/17 a 21/12/17 de 12/11/17 até alta médica	4 S/P					
64	Joao Cid Godoy Pereira	Medico Ginecologista /Obstetra	de 19 a 22/12/17	4					
65 66	Fatima I. G Cussoline Flaisa Cristina J. C. Pinhoti	Merendeira Merendeira	de 19/09/17 até alta médica de 19/09/17 até alta médica	S/P S/P					
67	Helena Maria Pena	Merendeira	de 21/03/2017 até alta médica	S/P					
68	Ivanir Jose de M. Adorno	Merendeira	07 a 21/12/17	15					
69 70	,		de 30/05/2017 até alta médica alta médica a partir de 18/12/17	S/P					
71	Tatiane Molina da Silva	Merendeira	de 09/09/15 até alta médica	S/P					
72 73			alta médica a partir de 22/12/17 de 11 a 25/12/17	- 15					
74			de 14 a 15/12/17	2					
75 76			de18/12/17 a 01/01/18 de 07/06/2017 até alta médica	15 S/P					
77		'	de 16/10/2017 até alta médica	S/P					
78	•		de 11 a 18/12/2017	8					
79 80		· ·	de 12/09/2017 até alta médica de 19 a 21/12/2017	S/P 3					
81	Cristiane de Martini Sierro	Prof.Ed.Inf. c/ Curso Superior	alta médica a partir de 19/12/17	-					
82 83		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	de 27/10/17 até alta médica de 18/10/17 até alta médica	S/P S/P					
84	Luiza A.de J.Botezelli	Prof.Ed.Inf. c/ Curso Superior	De 25/11/2017 Até Alta Médica	S/P					
85 86		•	De 21/08/17 a 17/02/18 (L. M.) alta médica a partir de 21/12/17	180 S/P					
86 87		·	de 26/09/17 até alta médica	S/P					
88			de 15 a 18/12/17	4					
89 90			de 18/10/17 até alta médica de 11/09/17 a 10/03/2018 (L. M)	S/P 180					
91	Silvia Masini Jiupato	Prof.Ens.Fund.C/Curs.Sup.1a4s	de 18/03/2017 até alta médica	S/P					
92 93			alta médica a partir de 19/12/17 de 30/10/17 a 27/04/18 (L. M.)	- 180					
94	Antonieli de Souza Cesário	Professor Aux. Ed. Básica	de 12/09/2017 até alta médica	S/P					
95 96	, ,		de 09 a 23/12/17 de 25/11/2017 até alta médica	15 S/P					
96	Marina V. Liberador Vicente		de 25/11/2017 ate alta medica de 11/09/17 a 10/03/18 (L M.)	180					
98		Professor Aux. Ed. Especial	de 15 a 18/12/17	4					
99 100		'	15/12/2017 18/12/17 no período da tarde	1 ½					
101	Ana Claudia B. G. Oliveira	Prof. Ed Básica I (Inf e Fund)	de 12/10/17 até alta do INSS	S/P					
102 103		,	de 27/09/17 até alta médica 13/07/17 a 09/01/18 (L. M.)	S/P 180					
104	Pedro Donizete Ferreira	Servente de Pedreiro	18/12/2017	1					
105 106			de 09 a 18/12/2017 21/12/17 das 10:00h as 11:45h	10					
106	*		de 12/04/17 até alta médica	S/P					
108			de 14 a 23/12/17	10 s/D					
109 S/D 0	Maria Ap. Silvério da Silva em previsão / L.M licença n		de 08/04/15 Até Alta Médica	S/P					

S/P – sem previsão / L.M. - licença maternidade O inteiro teor das Portarias acima estará disponível no site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br – Atos Oficiais, em 05 (cinco) dias úteis

Oficiais, em 05 (cinco) dias uteis subsequentes à data da publicação

## Gustavo Missura



gmissura@gmail.com

# Músicas e efeitos sonoros gratuitos para suas produções



Sabemos que não é fácil criar conteúdo para abastecer canais de comunicação nas redes sociais. São diferentes tipos de mídias, formatos variados e muitas possibilidades distintas. Uma das maiores dificuldades apontadas por profissionais que trabalham com criação de conteúdo está relacionada a trilhas sonoras. Tanto para produção de vídeos ou apresentações que serão parte de conteúdo patrocinado, são necessárias músicas ou efeitos sonoros livres de direitos autorais. Dessa maneira, qualquer tipo de som que pertencer a alguém ou a alguma marca não pode fazer parte de uma campanha patrocinada. Exceto se você tiver os direitos ou licença para uso sobre ele, obviamente.

Mas nós temos alternativas para quem não pode licenciar uma música ou som para usar em suas produções. Existem bancos de sons gratuitos na internet, com milhares de músicas e efeitos sonoros livres de direitos autorais. Todos podem ser utilizados por qualquer pessoa sem preocupação e com a tranquilidade de que mesmo para uso em conteúdo pago não haverá problema. Vamos apresentar a seguir dois bancos de sons excelentes. Totalmente gratuitos, eles foram criados e são mantidos por dois gigantes da internet atualmente: YouTube e Facebook.

### COLEÇÃO DE SONS DO FACEBOOK

Lançada recentemente, a biblioteca de músicas e efeitos sonoros grátis do Facebook impressiona. São centenas de canções com vocal e também instrumentais livres de direitos autorais, além de milhares de efeitos sonoros com potencial para ajudar bastante profissionais que criam conteúdo para mídias sociais. É possível refinar as pesquisas dentro da biblioteca por gênero, estilo, tempo de duração e até mesmo tipo de vocal. Com o passar do tempo mais músicas e efeitos sonoros deverão ser disponibilizados, principalmente quando a plataforma exclusiva de vídeos do Facebook, o Watch, for liberada para o público em geral. Para acessar a coleção de músicas e efeitos sonoros do Facebook e baixar gratuitamente o que você quiser, acesse bit.ly/sonsdofacebook.

### MÚSICAS E EFEITOS GRÁTIS DO YOUTUBE

A biblioteca de áudio

gratuita do YouTube já é velha conhecida de quem produz conteúdo para mídias sociais. Apesar disso, muitas pessoas ainda não a conhecem. Se este é o seu caso, acesse bit.ly/sonsdoyoutube para conhecê-la agora mesmo! A biblioteca de áudio do YouTube permite refinar a pesquisa por músicas e efeitos sonoros por gênero, humor, instrumento, tempo de duração e atribuição. Em alguns casos é necessário identificar o autor da música que você estiver usando, mesmo ela sendo gratuita. Na própria descrição de cada música ou efeito na biblioteca do YouTube existem instruções referentes a este detalhe.

Você conhece algum outro banco de músicas e efeitos sonoros gratuitos? Compartilhe com a gente e use sempre sua criatividade para criar conteúdo com cada vez mais qualidade!

Gustavo Missura é publicitário e jornalista. Especialista em mídias digitais, atua desde 2000 nas áreas de Comunicação, Marketing e Jornalismo, acumulando passagens por agências de propaganda, meios de comunicação e corporações em São Paulo e no interior do estado em sua carreira. Para saber mais, acesse www.gustavomissura.com.br.

